

O direito a saúde é decorrente do direito fundamental à vida. Quanto à possibilidade de se formular e executar políticas públicas de saúde, a CRFB atribuiu competência comum à União, Estados e Municípios. Portanto, a saúde é dever do Estado, cabendo à União a criação de normas gerais e aos Estados e Municípios sua suplementação. Todos com responsabilidades comuns. Ato administrativo federal estabelece a Política Nacional de Medicamentos. Ao Município cabe definir a relação de medicamentos essenciais e executar a assistência farmacêutica. A presente pesquisa justifica-se pela crescente demanda judicial para fornecimento de medicamentos pelo Estado. Tem como objetivo geral o estudo do direito fundamental à saúde pela análise dos pedidos judiciais de fornecimento gratuito de medicamentos pelo Estado, ajuizados pelas Casas da Cidadania de Criciúma-SC e Cocal do Sul-SC, a partir do ano de 2009. Utilizou-se o método indutivo com aplicação de pesquisa de campo quantitativa e qualitativa, além de pesquisa bibliográfica, documental-legal. As duas primeiras fases da pesquisa foram fundamentalmente teóricas, com o estudo dos direitos humanos e fundamentais sociais no Brasil, bem como do estudo do direito à saúde, especialmente, das políticas públicas acerca do fornecimento de medicamentos pelo Estado. A terceira etapa teve como objetivo a análise dos medicamentos mais requeridos judicialmente, no sentido de verificar se os mesmos preenchem os critérios estabelecidos pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Como resultado final a pesquisa demonstrou que o medicamento Insulina Glargina para o tratamento do diabetes mellitus tipo I, foi o mais solicitado e que o mesmo preenche os critérios impostos na RENAME, devendo constar da lista de medicamentos essenciais do Estado.